



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 319/2021

Projeto de Lei N° 219/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a criação de lei Municipal que, institui a Capoterapia como Prática Integrativa Complementar aos Idosos e/ou pessoas em estado de recuperação física”.

Autor: Rogério Moreira dos Santos- Rogério Fisioterapeuta (PSDB).

Mariz M. Borges
Vereadora

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo N° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei _____ N° _____

Observações



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
05/10/21	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
29 SET 2021	
Caroline Freiria	às ____ h ____

319
PROJETO DE LEI Nº 219/2021

“Dispõe sobre a criação de lei Municipal que, institui a Capoterapia como Prática Integrativa Complementar aos Idosos e/ou pessoas em estado de recuperação física”.

Art. 1º Institui a prefeitura como principal provedora de meios para implementar a **Capoterapia** para o público da **Cidade de Itapevi**, em conformidade com o seguinte:

Parágrafo Único. Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira.

Art. 2º São princípios orientadores da capoterapia:

- I - Qualificação e Certificação Profissional;
- II - Complementaridade com outras profissões de saúde;
- III – Proteção da Saúde e promoção do bem-estar dos usuários.

Art. 3º Compete aos Profissionais da Capoterapia:

- I - Praticar os atos pertinentes à capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;
- II – Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III – Acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;
- IV – Exercer a capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, contabilidade, zelo, probidade e decoro;
- V – Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;
- VI – Preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;

VII – respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.


Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de atividades que visem a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e contratação de profissionais Capoterapeutas para atuarem junto ao desenvolvimento de atividades nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Assistência Social.

Art. 5º Estabelece o Instituto Brasileiro de Capoterapia (IBC) como órgão formador e provedor de Capoterapeutas, reconhecendo como única instituição capacitada para o treinamento dos profissionais de Capoterapia.

Art. 6º Fica autorizado o poder público a fiscalizar os agentes de capoterapia quanto à sua formação e vigência de seus respectivos certificados, solicitando ao IBC a substituição do agente que, eventualmente estiver em desacordo com a sua licenciatura junto àquele instituto, conforme verificado no site do IBC – www.capoterapia.com.br

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de setembro de 2021.



Rogerio Moreira dos Santos
“Rogerio Fisioterapeuta” - PSDB

JUSTIFICATIVA

A Capoterapia, modalidade, criada no distrito Federal, que inclui atividades que envolvem musicalidade, movimentos corporais, resgate Cultural em face a um tratamento complementar voltado para pacientes Idosos, Sedentários, Hipertensos, Diabéticos, pacientes psiquiátricos, com Mobilidade reduzida ou Pessoa com deficiência indiferente do tipo, teor ou gravidade.

O objetivo dessa prática encontra-se associada à promoção da saúde e qualidade de vida, voltado para pessoas idosas, visando contribuir para o envelhecimento ativo por meio de uma nova forma de terapia corporal, inspirada no lúdico, musicalidade em ritmos da capoeira, podendo ser praticada por pessoas idosas que terão nítidos benefícios sociais e emocionais.

Existe ainda o significado cultural com a gestualidade das manifestações artísticas para as pessoas de todas idades, sobretudo respeitando as particularidades do ser humano dentro de suas limitações como sedentarismo, deficiência ou melhor idade.

Com o propósito de disseminar a prática de Capoterapia na rede municipal de Saúde, bem como inserir novos ponto de atividades terapêuticas e a disseminação da pratica junto à formação de novos profissionais, trazemos a proposta da inclusão da Capoterapia como Prática Integrativa e Complementar do SUS.

Além das vantagens físicas e mentais obtidas pelos praticantes da Capoterapia, podemos acrescentar como vantagens adicionais: A redução na demanda de consultas ambulatoriais na rede pública de saúde, redução da demanda de Cirurgias, redução de uso de medicamentos, ocasionando redução nos gastos financeiros com a Saúde Pública.

Considerando-se a efetividade da Capoterapia na proteção da Saúde e promoção do bem-estar aos usuários no Município de Itapevi, esta é uma prática que poderá ser reconhecida e incorporada com a modalidade terapêutica ao SUS do Município, passando a ser referenciada pelos profissionais, garantindo acesso amplo à pratica beneficiando a qualidade de vida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

O Ministério da Saúde reconhece atualmente o conjunto de 29 atividades como Práticas Integrativas e Complementares do SUS, e neste caso apresento ao Município de Itapevi mais uma modalidade no rol das PICS, seguindo os modelos ocorridos nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Campinas/SP, Florianópolis/SC, que reconheceram a Capoterapia como Prática Integrativa e Complementar do SUS a nível Municipal.

Ademais, corrobora pelo amparo Constitucional de se tratar de matéria de interesse local, de acordo com artigo 30, inciso I da Carta Magna.

Pelas razões expostas, apresentamos a inclusa proposição à deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis e ao Poder executivo, na certeza que dada a relevância da matéria nela tratada, merecerá dos nobres pares, acolhida favorável, como forma de contribuir para disseminação da Capoterapia como Prática Integrativa Complementar.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de setembro de 2021.

Rogério Moreira dos Santos

“Rogério Fisioterapeuta” - PSDB

Maria M. Borges
Vereadora